

ANEXO 5

RESOLUÇÃO GGH N. 04/2017

EMENTA: Regulamenta o Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação em História - Bacharelado e Licenciatura -, e normatiza sua operacionalização.

O Colegiado dos Cursos de Graduação em História – Bacharelado e Licenciatura - da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar as normas que regulamentam o Programa de Monitoria da Graduação em História da Universidade Federal Fluminense vinculado à Divisão de Monitoria/Pró- Reitoria de Graduação (PROGRAD).

TÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES

Art. 2º A Monitoria é a uma modalidade de ensino-aprendizagem destinada aos alunos regularmente matriculados no curso de História. Enquanto ação pedagógica e didática é atribuída ao estudante de Graduação; supervisionada pelo(s) professor(es) responsável(eis) por disciplina(s) de História constante(s) do currículo vigente (professor orientador); e coordenada pelo coordenador do Programa de Monitoria do Curso de Graduação em História.

§1.º A monitoria apresenta duas modalidades: I - Regular (com bolsa); II - Voluntária (sem bolsa).

§2.º O Projeto de monitoria pode estar associado a uma única disciplina ou estar vinculado a um conjunto de disciplinas, em função da área de estudo, do objeto ou das competências gerais.

Art. 3º A monitoria é atividade didático-pedagógica que requer planejamento, desenvolvimento e avaliação de modo a atingir, simultaneamente, objetivos de formação profissional do próprio discente que se habilita ao papel de monitor e dos demais estudantes regularmente matriculados na disciplina à qual a monitoria se vincula.

Art. 4º O Programa de Monitoria tem como principais objetivos:

- I- Possibilitar aos discentes da graduação experiências relacionadas à docência no nível superior, por meio de sua inserção na mediação dos processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos em disciplinas curriculares, sob a supervisão dos professores por elas responsáveis (professores orientadores);
- II- Proporcionar ao monitor a possibilidade de aprofundamento teórico e prático dos conhecimentos relacionados à disciplina vinculada à monitoria, bem como a construção de conhecimentos para planejar, implementar e avaliar situações didáticas, desenvolvendo habilidades relacionadas à prática didática e pedagógica;
- III- Contribuir para a melhoria do ensino de graduação, colaborando para o desenvolvimento de atividades didáticas; participando de experiências pedagógicas relativas à organização programática e ao desenvolvimento de estratégias de avaliação e de ensino; desenvolvendo novas práticas e metodologias de ensino; e contribuindo para a elaboração de materiais de apoio que aprimorem o processo de ensino-aprendizagem dos discentes;
- IV- Dar suporte pedagógico aos estudantes da graduação nos seus processos de aprendizagem, contribuindo para a redução dos índices de retenção e de evasão e melhorando o desempenho acadêmico discente.

Art. 5º As atividades de monitoria são de formação acadêmica, podendo ser exercidas nas modalidades regular e voluntária.

§1.º As atividades de monitoria não poderão interferir nos horários das disciplinas nas quais o estudante estiver matriculado, nem em qualquer outra atividade curricular necessária à sua formação acadêmica.

§2.º Monitores voluntários receberão as mesmas oportunidades e tratamento dispensados aos monitores bolsistas, exceto no que se refere à remuneração mediante bolsa do Programa de Monitoria da UFF, bem como possuem as mesmas obrigações.

§3.º A monitoria regular ocorrerá necessariamente em disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Geral.

§4.º A monitoria voluntária poderá estar associada a todas as disciplinas de História.

Art. 6º Será concedido certificado de participação e desempenho no Programa de Monitoria aos estudantes que:

- I- Tenham cumprido pelo menos 70 % da programação prevista no **Plano de Trabalho do Monitor** (ANEXO 1) e participado satisfatoriamente da Semana de Monitoria;
- II- Não apresentem pendências de registros no Sistema de Monitoria da UFF, comprovando sua regularidade, pela apresentação do Relatório Mensal de Presença, e seu bom desempenho, pela apresentação do **Relatório de Atividades** (ANEXO 2), ambos aprovados pelo professor orientador e certificados pelo coordenador de monitoria.

Art. 7º O monitor poderá ter a carga horária de monitoria computada como atividade complementar, nos termos da Resolução GGH 01/2013 de Atividades Complementares.

Art. 8º O exercício da Monitoria Regular dará direito a uma bolsa mensal, proporcional ao período trabalhado, no valor fixado pela PROGRAD.

Parágrafo único. O exercício das atividades de monitoria, bem como a concessão de bolsa, não caracterizam vínculo empregatício.

TÍTULO II DOS MONITORES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Para candidatar-se a vaga regular ou voluntária e atuar no Programa de Monitoria da Graduação de História da UFF, o estudante deverá atender as exigências estabelecidas anualmente pela Divisão de Monitoria, por meio de edital específico.

I- Estar matriculado regularmente em curso de Graduação de História da UFF, na modalidade Licenciatura ou Bacharelado;

II- Ter cursado e obtido aprovação na disciplina para a qual pleiteia a vaga de monitor com nota mínima de 7,0 (sete);

III- Comprovar, no ato da inscrição, a compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento das atividades de monitoria;

IV- Ter obtido, no processo de seleção promovido pelo professor orientador, avaliação satisfatória (nota igual ou superior a 7,0);

V- Não receber outras bolsas de ensino, estágio, pesquisa ou extensão, exceto os benefícios destinados a promover a permanência dos estudantes nos cursos em que estiverem matriculados.

Art. 10º Compete ao Monitor:

I- Atender as exigências e prazos estabelecidos pelo Programa de Monitoria da UFF;

II- Elaborar, conjuntamente com o professor orientador, e entregar em cópia para o coordenador de monitoria, o Plano de Trabalho do Monitor previsto para a realização da monitoria, conforme modelo em anexo I;

III- Participar de atividades que propiciem o aprofundamento de seus conhecimentos na disciplina objeto da monitoria, através de pesquisas, seminários, monografias, revisão de textos, resenhas bibliográficas e outras atividades acordadas com o professor orientador;

IV- Interagir com professores e alunos visando um melhor desempenho da aprendizagem, e um bom relacionamento entre docentes e discentes;

V- Disponibilizar seus horários de atendimento, apresentando-se disponível para os atendimentos de monitoria nos horários e locais divulgados;

VI- Orientar os estudantes que solicitarem apoio à Monitoria, comprovando o comparecimento em reuniões e grupos de estudo ou a frequência do atendimento digital;

VII- Oferecer aos estudantes suporte pedagógico para a realização de seus estudos e trabalhos, presencialmente e/ou a distância, colaborando para a compreensão das

propostas, esclarecendo dúvidas, sugerindo métodos de estudo e contribuindo para a melhoria do processo de aprendizagem;

VIII- Colaborar na criação de material didático, convencional e/ou experimental, em consonância com os objetivos constantes no Plano de Trabalho do Monitor e observada a compatibilidade com o seu grau de conhecimento e de experiência;

IX - Inscrever-se e participar da Semana de Monitoria realizada no âmbito da Agenda Acadêmica da UFF;

X - Apresentar, ao professor orientador e ao coordenador de monitoria, o Relatório de Atividades, contendo avaliação do seu desempenho, da orientação recebida, das condições em que se desenvolveram suas ações e do impacto das mesmas para os estudantes das disciplinas aos quais a monitoria está vinculada, até 30 dias antes do término da monitoria, conforme modelo em anexo II;

Art. 11º Não compete ao monitor:

I- Substituir o professor ministrando aulas teóricas ou práticas;

II- Aplicar ou corrigir avaliações de aprendizagem no lugar do professor;

III- Realizar registros acadêmicos ou atividades de caráter pessoal de responsabilidade do professor;

IV- Pesquisar, coletar dados e quaisquer outras atividades que não guardem relação com as atividades previstas no Plano de Trabalho do Monitor apresentado para a disciplina com monitoria;

V- Exercer atividades meramente administrativas.

Art. 12º O monitor exercerá suas funções em 12 (doze) horas semanais durante dois semestres, após ter sido aprovado em processo seletivo e devidamente cadastrado no Sistema de Monitoria pelo coordenador da mesma.

§1º A jornada diária de atividades de monitoria não poderá exceder a 4 (quatro) horas, sendo a distribuição da carga horária semanal estabelecida em comum acordo entre o professor orientador e o estudante monitor.

§2º O controle do cumprimento da carga horária semanal e das atividades propostas é de responsabilidade do professor orientador mediante o preenchimento do **Formulário de Acompanhamento** mensal (ANEXO III).

Art. 13º O monitor poderá ter suas atividades interrompidas:

I- Por solicitação do próprio monitor;

II- Por determinação do professor orientador quando não cumprir os horários de atendimento ou o cronograma de trabalho previamente acordados no Plano de Trabalho do Monitor observando-se o limite máximo de três (3) ausências sem apresentação de justificativa ou autorização do professor orientador.

III- Por solicitação do professor orientador mediante comprovada falta de cumprimento das competências previstas no art. 10º.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento de um monitor, independente das circunstâncias, cabe ao professor orientador informar imediatamente o coordenador de monitoria, ao qual caberá providenciar as alterações no Sistema de Monitoria da UFF.

TÍTULO III

DOS PROFESSORES ORIENTADORES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 14º O professor orientador é responsável pela disciplina com monitoria e a ele compete:

I - Elaborar o Plano de Monitoria relativo a uma disciplina ou a um grupo de disciplinas, do qual constarão as atribuições do monitor regular e/ou voluntário, os objetivos a serem alcançados, as atividades específicas destinadas ao treinamento pré-docente e as formas de acompanhamento e avaliação do desempenho;

II- Estabelecer os critérios e as modalidades da prova de seleção dos estudantes candidatos às vagas regulares e voluntárias de monitoria na disciplina sob sua responsabilidade;

III- Elaborar e determinar, conjuntamente com o monitor selecionado, o Plano de Trabalho do Monitor, os horários de atendimento e o cronograma das atividades;

IV- Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos estudantes da disciplina com monitoria;

V- Supervisionar as atividades exercidas pelo monitor;

VI- Controlar a frequência e os resultados das atividades do monitor com relação ao atendimento dispensado aos estudantes;

VII- Entregar ao coordenador de monitoria, até o dia 20 de cada mês, o Formulário de Acompanhamento dos monitores relativo aos 30 dias anteriores;

VIII - Produzir uma **Avaliação Final**, em formulário próprio (ANEXO IV), sobre o desempenho do monitor ao término de suas atividades e encaminhar a avaliação para o coordenador até 30 dia após o término da monitoria;

IX- É vedado ao professor orientador atribuir tarefas aos monitores que não estejam previstas no art. 10º desta Resolução;

X- Não poderá pleitear vaga de Monitoria Regular ou Voluntária o professor orientador que tiver descumprido, no ano anterior, as atribuições descritas nos incisos deste artigo (Art. 14).

XI - A atividade de orientação de monitoria dará direito a um certificado ao professor.

TÍTULO IV

DO COORDENADOR DE MONITORIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15º A Coordenação de Monitoria é exercida por um professor do Departamento de História, eleito por plenária departamental, ocupando esta função durante dois anos.

Art. 16º O coordenador é responsável pela mediação entre a Unidade de Ensino e a Divisão de Monitoria da UFF/PROGRAD, sendo de sua competência:

I- Divulgar o edital anual de Monitoria elaborado pela PROGRAD e recolher os Planos de Monitoria propostos pelos docentes, supervisionando que sejam redigidos conforme as normativas vigentes;

II- Encaminhar a demanda de vagas para Monitoria Regular e Voluntária mediante registro no Sistema de Monitoria conforme o calendário estabelecido pela PROGRAD;

III - Organizar os processos seletivos relativos à Monitoria Regular e Voluntária, constituindo as bancas, supervisionando a realização das provas e providenciando a documentação necessária (lista de presença e atas);

IV- Participar da organização da Semana de Monitoria;

V- Receber o Relatório de Presença dos professores orientadores e registrar mensalmente a frequência no Sistema de Monitoria, arquivando os relatórios de presença na Secretaria da Graduação;

VI - Avaliar as solicitações de dispensa de monitores regulares e voluntários, encaminhando-as à Comissão de Monitoria da Divisão de Monitoria da PROGRAD, via memorando.

VII- Avaliar o impacto da ação dos monitores para os discente, a partir de critério qualitativos e quantitativos, entre os quais, melhora da participação e do rendimento dos alunos, evolução dos índices médios de reprovação e evasão, considerando 4 períodos de vigência ao menos do programa de Monitoria.

VIII- Arquivar a documentação da monitoria, de modo que esteja disponível na secretaria da graduação para possível vistoria da Divisão de Monitoria/PROGRAD.

IX- Sistematizar e manter atualizada uma memória da monitoria, permitindo a transparência e o acesso às informações deste Programa, bem como a divulgação desta atividade junto à comunidade acadêmica.

TÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE MONITORIA

Art. 17º As bolsas de monitoria destinadas para a Unidade de Ensino (Departamento de História) serão distribuídas pela Coordenação de Monitoria entre as disciplinas cujos Planos de Monitoria foram aprovados, seguindo os seguintes critérios quantitativos e qualitativos:

I- um monitor, ao menos, por cada disciplina vinculada a Projeto Permanente, desde que este tenha preenchido satisfatoriamente os critérios listados no art. 14 no ano anterior;

II- um monitor, ao menos, para cada disciplina vinculada a Projeto Anual;

Caso não haja bolsas suficientes para contemplar todas as disciplinas de Projeto Anual, será dada a preferência primeiramente aos projetos anuais com maior tempo de funcionamento; em seguida, aos projetos que contemplem um maior número de estudantes. Outros casos são decididos pelo Coordenador de Monitoria em conjunto à Chefia do Departamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO AO ENSINO DE GRADUAÇÃO

TÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18º O Programa de Monitoria do Curso de Graduação de História é vinculado à Divisão de Monitoria da PROGRAD e está sob a supervisão da Coordenação de Monitoria e em última instância sob a autoridade da Chefia do Departamento.

Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 15 de agosto de 2017.

Colegiado dos Cursos de Graduação em História